

EMENDA Nº - CMMPV 917/2019
(à MPV nº 917, de 2019)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 917, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 44.**

.....
§ 6º As salas de cinema, estádios, ginásios de esporte e locais de espetáculo devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.”(NR)

“**Art. 125.**

.....
II - § 6º do art. 44, 60 (sessenta) meses;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória no 917, de 31 de dezembro de 2019, busca dar efetividade ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando a promoção de políticas inclusivas voltadas às pessoas com deficiência,

Todavia, observamos que apenas excepcionalmente os espaços públicos destinados ao consumo de conteúdo audiovisual exibem conteúdo em modo de fruição voltado a deficientes visuais e auditivos.



Portanto, acreditamos ser necessária a ampliação da acessibilidade para que estádios, ginásios de esporte e locais de espetáculo também ofereçam recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda à MPV nº 917, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO



SF/20774.38081-47